



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

COPIA ORIGINAL
m: 08/04/19
JBSK

IPAAAM
FL. Nº 60

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JRL Transportes Ltda ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Dublin, nº 09, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.852.337/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99414-8632

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2155/T/16

ATIVIDADE: Serviços de guarda e manutenção de veículos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Dublin, nº 09, Planalto, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de guarda, troca de óleo de veículos, bem como o funcionamento de um posto de abastecimento para própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

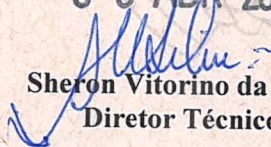
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

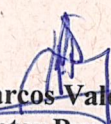
Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 195/16-01

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2155/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica regularizada por órgão competente para esta finalidade.
8. Apresentar quando da Solicitação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final da movimentação da quantidade de resíduos gerados e transportados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro Técnico Federal - CTF